

Despacho n.º 052/VCD1/2011

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho, do regulamento interno do INFARMED, I.P. aprovado pelo despacho normativo n.º 5/2008, de 22 de Novembro de 2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2008, e da delegação de competências constante da Deliberação n.º 77/CD/2010, de 2 de Junho de 2010 do Conselho Directivo do INFARMED, I.P.:

1 – Subdelego na directora da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos:

1.1 - Relativamente ao pessoal afecto à Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, os poderes para:

- a) Afectar o pessoal na área da respectiva unidade orgânica;
- b) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional e ao estrangeiro, quanto a estas, relativamente aos colaboradores da respectiva direcção que se encontrem designados representantes em grupos ou comités internacionais ou da União Europeia;
- d) Autorizar a realização de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de € 2000.

1.2 - Os poderes para assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho directivo no âmbito das atribuições da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, bem como dos despachos exarados pela subdelegante ou em sua substituição no âmbito das referidas atribuições, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I.P..

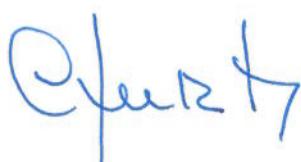
1.3 - Os poderes para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 - A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho directivo e da subdelegante no âmbito dos poderes ora subdelegados, bem como das suas competências próprias.

3 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquelas datas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Lisboa, 14 de Outubro de 2011

Vogal do Conselho Directivo



Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo